

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 3097/2020 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação quanto às análises dos Termos das Minutas dos Contratos nº 545 e 546/2020/SESMA.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, o Processo Administrativo nº 13674/2020-GDOC, encaminhado pelo NÚCLEO DE CONTRATOS, solicitando análise das Minutas dos Instrumentos Contratuais nº 545 e 546/2020, a serem celebrados com as empresas ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ Nº 35.764.167/0001-03 e BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 36.181.473/0001-80, respectivamente.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005 (Pregão Eletrônico).

Decreto Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013 (Disciplina Procedimentos para realização de licitações e Contratos).

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

Decreto Municipal N.º 48804A (Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema de Registro de Preços).

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

DA FUNDAMENTAÇÃO:

As análises em tela, quanto aos termos das Minutas dos Instrumentos Contratuais nº 545 e 546/2020 - SESMA a serem celebrados com as empresas ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ Nº 35.764.167/0001-03 E BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 36.181.473/0001-80, respectivamente, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal.

Lei nº 8.666/93

(...)

“Art. 54. Os Contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os Contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os Contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todos Contratos as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução dos Contratos e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução dos Contratos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

DA ANÁLISE:

As Minutas dos Contratos nº 545 e 546/2020 a serem celebrados com as empresas ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ Nº 35.764.167/0001-03 E BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 36.181.473/0001-80, respectivamente, tem fundamento na lei Federal nº 8.666/93 e às regras dispostas no Edital de Licitação nº 145/2020 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos das propostas vencedoras. Vale destacar que as Minutas dos Instrumentos Contratuais tem suas origens nas Atas de Registro de Preços nº 331 e 332/2020 - SESMA, que possuem vigências até a data de 16 de novembro de 2021 e foram celebradas mediante a realização do Pregão Eletrônico SRP nº 145/2020, o qual foi devidamente homologado em 11/11/2020.

Conforme análise nos autos, observou-se que a Minutas deste Contratos foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, conforme parecer NSAJ Nº 1763/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante da análise das Minutas dos Contratos, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da legislação aplicável – cláusula primeira; da vinculação ao edital – cláusula segunda; da aprovação das Minutas – cláusula terceira; do objeto – cláusula quarta; do fornecimento – cláusula quinta; da manutenção pela contratada das condições de habilitação – cláusula sexta; das obrigações da contratante – cláusula sétima; obrigações da contratada – cláusula oitava; da fiscalização – cláusula nona; do pagamento – cláusula décima; da atestação da nota fiscal/fatura – cláusula décima primeira; da dotação orçamentária – cláusula décima segunda; do preço – cláusula décima terceira; da alteração dos Contratos – cláusula décima quarta; das sanções administrativas – cláusula décima quinta; da fraude e da corrupção – cláusula décima sexta; da rescisão – cláusula décima sétima; dos casos omissos – cláusula décima oitava; da subcontratação – cláusula décima nona; da alteração subjetiva – cláusula vigésima; da vigência – cláusula primeira; do Registro no Tribunal de Contas do Município dos Contratos - cláusula vigésima segunda; da publicação – cláusula vigésima terceira e do foro – cláusula vigésima quarta.

Observamos erro material na Cláusula Décima Terceira – do preço da Minuta Contratual nº 546/2020, consta o valor do contrato “R\$ 22.105,14 (Vinte e dois mil cento e cinco reais e quatorze centavos)”, sugerimos a devida Correção para “**R\$ 3.332,88 (três mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**”.

Foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto “AQUISIÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA MONOFÁSICA, CENTRÍFUGA E TRIFÁSICA”, objetivando abastecer os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM – SESMA/PMB.

Por fim, recomendamos que o Departamento Financeiro se manifeste quanto a disponibilidade de caixa para cumprimento integral da obrigação no exercício financeiro corrente, em atendimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Diante da análise dos documentos acostados nos autos, este Núcleo de Controle Interno tem a concluir:

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que as Minutas dos Contratos nº 545 e 546/2020 a serem celebrados com as empresas ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ Nº 35.764.167/0001-03 E BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 36.181.473/0001-80, respectivamente, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto os Contratos nº 545 e 546/2020 – SESMA encontram-se aptos a serem celebrados e a gerarem despesas para a municipalidade, com a **RESSALVA** apresentada na manifestação:

MANIFESTA-SE:

- a) Pela efetivação da correção sugerida no presente parecer;
- b) Pelas celebrações dos Contratos nº 545 e 546/2020 com as empresas ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ Nº 35.764.167/0001-03 E BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 36.181.473/0001-80, respectivamente, mediante a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa;
- c) Celebrado o instrumento, deverá ser providenciada publicação do Extrato dos Contratos no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 27 de novembro de 2020.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA
Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA